



PT 002/2016

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS 5ª REGIÃO

AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ALAGOAS, PERMAMBUCO, PARAÍBA, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ E PIAUÍ

Portaria nº 002 de 29 de agosto de 2016

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas 5ª Região, no uso de suas atribuições e obrigações, especialmente as definidas no Artigo 18, alínea “j”, combinado com o Artigo 81 e 85; e observando o § 2º, da Resolução Normativa 49 de 22 de março de 2003 do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (Conferp);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas e Patrimônio – CPTCP, os seguintes Conselheiros: Kátia Rejane Ferreira Lima e Isaac José da Silva Júnior, como membros “efetivos”; e Juliana Mota Carvalho e Fábio Araújo de Albuquerque, como membros suplentes desta Comissão Permanente de Ética (CPE).

Art. 2ª – Em conformidade com o artigo 85, a partir do seu § 3º, da RN 49 de 22 de março de 2003; a Comissão Permanente de Tomada de Contas e Patrimônio é encarregada de:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução Orçamentária do Conselho.

II – Examinar e emitir parecer sobre os seguintes documentos do Conselho:

a – proposta orçamentária;

b – reformulações orçamentárias;

c – prestação de contas.

III – Examinar o inventário anual do Conselho, sugerindo as medidas necessárias para sua otimização, mediante relatório ou parecer sobre:

a – a aquisição de bens, móveis e imóveis, e serviços;

b – a situação patrimonial.

IV – Emitir parecer prévio sobre os documentos a serem incinerados, encaminhando a sua relação descritiva ao Plenário, para aprovação, observando que:

a – os documentos contábeis só poderão ser incinerados após transcorridos cinco anos da data da aprovação das contas pelo TCU;

b – os documentos referentes aos assuntos trabalhista, tributário e fiscal não poderão ser incinerados, bem como os livros Diário e Razão, de Registro, de Atas, e de Atos Legais e os Processos de Registro Profissional e de Julgamento Ético.



V – Exercer outras atividades ligadas à sua área de atuação por determinação do Presidente.

§ 4º – Quando da análise do documento mencionado na alínea c do inciso II do § anterior, a CPTCP:

I – Fará constar em seu parecer os fatos relevantes observados na análise dos procedimentos levados a efeito na Tesouraria do Conselho.

II- Concluirá pela:

a – aprovação das Contas por Regularidade Absoluta;

b – aprovação das Contas com Ressalvas, apontando-as;

c – pela Não Aprovação das Contas por Irregularidade Absoluta, fundamentando as razões de sua conclusão.

§ 5º – Quando da análise da alínea a do inciso III do § 3º, a CPTCP emitirá parecer prévio, por solicitação do Tesoureiro, e concluirá pela aquisição ou pela não aquisição do bem ou serviço fundamentando as razões de sua conclusão.

§ 6º – Além das atribuições descritas neste artigo, a CPTCP do Conferp será responsável pela emissão de parecer sobre as Contas dos Conselhos Regionais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Firmo Cavalcanti Neto
Presidente
Conrerp/5ª: 1.527